



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA**
Responsabilidade e Compromisso!

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO Nº 017/2025

Projeto de Lei nº 834, de 04 de novembro de 2025

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder refeições, lanches e uniformes aos servidores municipais aos prestadores de serviços, aos cargos em comissão e programas que o município represente e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 834/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder refeições, lanches e uniformes aos servidores municipais aos prestadores de serviços, aos cargos em comissão e programas que o município represente.

O referido Projeto recebeu Emenda Supressiva Nº 001/2025 de autoria do Vereador Gilderlanio Lacerda Cavalcante, que suprime o Artigo 9º e seus Parágrafos.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Responsabilidade e Compromisso!

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o projeto está em conformidade com o princípio da legalidade e respeita as normas gerais do Direito Administrativo e Constitucional.

No que tange à técnica legislativa, a proposição respeita as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e a redação das leis no Brasil, garantindo clareza, concisão e precisão terminológica.

III - CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Projeto de Lei nº 834/2025 não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A matéria tratada insere-se no âmbito da competência municipal, atendendo ao interesse público e respeitando os princípios da administração pública.

No que diz respeito à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, o artigo 92 da Lei Orgânica Municipal atribui ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa exclusiva de projetos de lei que tratem de matéria orçamentária, organização administrativa e serviços públicos.

Assim sendo, está adequada a proposição quanto à competência municipal e bem exercida a iniciativa para a deflagração da propositura legislativa em apreço.

Outrossim, a matéria aqui apresentada não conflita com a competência privativa da União e não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal. Portanto, encontra-se em



CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Responsabilidade e Compromisso!

conformidade com a competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando nenhum óbice de cunho legal ou constitucional.

No que diz respeito ao mérito do projeto, passemos ao cerne da questão. O fornecimento de refeições e lanches, sendo uma despesa pública, deverá obrigatoriamente seguir as normas de licitação e contratação pública.

A distribuição de uniformes é legal e, em muitos casos, obrigatório para a Administração Pública (ex: Gari, Agente de Trânsito, Servidor da Saúde). A padronização visual está alinhada com o princípio Eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

O referido projeto respeita o interesse público e a obediência às normas de licitação e contratação pública, o que é fundamental e obrigatório para qualquer gasto da Administração, garantindo a Legalidade e Moralidade.

Outrossim, observa-se que as despesas estarão condicionadas a dotações orçamentárias próprias, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Assim, superadas às questões fáticas explicitadas, considerando que o Projeto de Lei sob análise é de iniciativa privativa do Poder Executivo e, materialmente seu conteúdo encontra adequação, em abstrato, com as matérias mencionadas, do que deflui que o Projeto de Lei respeita tanto os requisitos de conteúdo, e que seus aspectos jurídicos foram sopesados na conjuntura do sistema legal pátrio.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Responsabilidade e Compromisso!

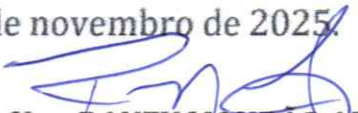
IV-SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos alterações.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento **opinam favoravelmente à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 834/2025 com a EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2025**, por estar em consonância com a Constituição Federal, a legislação vigente e os princípios da legalidade, da clareza e da transparência legislativa.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2025.


Ver. RANEY MOURÃO ALVES

Relator

FAVORÁVEIS AO PARECER:

Ver. GILDERLANIO LACERDA CAVALCANTE

Presidente da CCJR

Ver. BEZALIEL ALVES PEDROSA

Secretário da CCJR

Ver. ALEXSANDRO BEZERRA PACÍFICO

Membro da CCJR

Ver. MAURO RODRIGUES AMARO ARAÚJO

Presidente da CFO

Ver. GILDERLANIO LACERDA CAVALCANTE

Presidente da CFO

Ver. RANEY MOURÃO ALVES

Membro da CFO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Sala das Sessões em 21/11/2025

APROVADO POR UNANIMIDADE